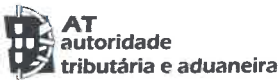


BOM DIA, MUNICIPIO DE TABUA
NIF: 506806944



Você está aqui Início Os Seus Serviços Entregar Registrar Taxas Participação no IRS

Registo da Participação no IRS efectuado com sucesso para o Município de TABUA.

PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA		
ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2025	5,00 %	2024-10-21 11:54:32

HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO NO IRS DO MUNICÍPIO DE TABUA		
ANO DOS RENDIMENTOS	PARTICIPAÇÃO	DATA DA ULTIMA ACTUALIZAÇÃO
2024	5,00 %	2023-11-27 12:17:57
2023	5,00 %	2022-12-05 15:33:41
2022	5,00 %	2021-11-09 14:32:53
2021	5,00 %	2020-10-19 15:16:30
2020	5,00 %	2019-10-11 11:48:43
2019	5,00 %	2018-11-19 14:19:30
2018	5,00 %	2017-10-30 16:16:34
2017	5,00 %	2016-10-17 10:25:20
2016	5,00 %	2015-10-16 13:29:27
2015	5,00 %	2014-10-22 11:14:31
2014	5,00 %	2013-12-26 15:54:13
2013	5,00 %	2012-10-10 14:44:57
2012	5,00 %	2011-10-10 15:40:10
2011	5,00 %	2010-10-07 12:39:20
2009	5,00 %	0001-01-01 00:00:00
2008	5,00 %	0001-01-01 00:00:00

O Seu Espaço

- A minha área
- Situação fiscal integrada
- Rendimentos (IR)
- IVA
- Património
- Movimentos Financeiros
- Alertas

Notificações
Eletrónicas

Aceder

PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA O ANO 2025

PROPOSTA 11/P/2024

O n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabeleceu o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais estipula que os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior. No caso de o Município deliberar a fixação de uma taxa inferior à estipulada no referido artigo da mencionada Lei, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS a favor do sujeito passivo, conforme n.º 4 do referido artigo.

Para o ano 2024 a taxa aprovada em Reunião Camarária de 14 de setembro de 2023 foi de 5 %, sendo que proponho que para o ano de 2025 a taxa se mantenha no mesmo valor. As deliberações do Município devem ser comunicadas por via eletrónica à AT até ao dia 31 de dezembro de 2024. Na ausência de deliberação ou de comunicação referida anteriormente, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS, conforme o n.º 3 do artigo 26, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual.

É ainda obrigação do Município divulgar as respetivas taxas, quer em formato de papel em local visível no Edifício da Câmara Municipal, quer na respetiva página eletrónica, por força do disposto no artigo 13.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Do quanto exposto, remete-se a presente proposta para deliberação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, nos termos da al. c), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabeleceu do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Paços do Município de Tábua, 23 de setembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,
[Assinatura Qualificada]
Ricardo Manuel Oliveira da
Silva Cruz
Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Ricardo Manuel
Oliveira da Silva Cruz
Dados: 2024.09.23 15:32:03 +01'00'

Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz

(Lic.)



Presente na	
Reunião de Câmara	
de	26/09/24
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	Asssembleia Municipal
Vale a pena da deliberação em anexo	
Secretariado das Reuniões de Câmara	
DAE	



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aprovado por **MAIORIA**, aplicar a Taxa normal de Derrama de 1,5% para o ano de 2025, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), bem como aplicar a isenção de derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

7. APROVAÇÃO DA PERCENTAGEM A QUE O MUNICÍPIO TEM DIREITO NO IRS, DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO, PARA O ANO DE 2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 26.º, N.º 1, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO E DO ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA C) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 11/P/2024, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 23 de setembro de 2024, que se faz acompanhar da deliberação n.º 308 tomada na Reunião Pública da Câmara Municipal de 26 de setembro de 2024, dando conhecimento que, de acordo com o preceituado no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, «os Municípios têm direito, em cada ano, à participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, respeitante aos rendimentos do ano imediatamente anterior», documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Analizados os documentos apresentados, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a aprovação da Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, para o ano 2025.

Da contagem dos votos dos trinta e um Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: zero;

Abstenções: zero;

Votos a favor: trinta e um.



MUNICÍPIO DE TÁBUA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aprovado por **UNANIMIDADE**, a Taxa de 5% como participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, para o ano 2025.

Seguidamente, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

8. DELIBERAR SOBRE A FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) E COM REDUÇÃO DA RESPETIVA TAXA, ATENDENDO AO NÚMERO DE DEPENDENTES DO SUJEITO PASSIVO (NOS TERMOS DO CÓDIGO DO IRS), PARA O ANO DE 2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 25.º, N.º 1, ALÍNEA D) DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente a Proposta n.º 9/P/2024, do Senhor Presidente da Câmara, datada de 23 de setembro de 2024, que se faz acompanhar das deliberações n.ºs 305 e 306 tomadas na Reunião Pública da Câmara Municipal de 26 de setembro de 2024, sobre a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de acordo com o preceituado nos artigos 112.º, e 112.º-A, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Atendendo ao exposto, no início deste ponto foi solicitada a palavra por alguns Membros, que lhes foi concedida pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, pela ordem de inscrição.

Depois de analisados os documentos e prestados os devidos esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a Proposta n.º 9/P/2024, do Senhor Presidente da Câmara, sobre a fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Da contagem dos votos dos trinta e um Membros, nesse momento presentes, apurou-se o seguinte resultado:

Votos contra: oito;

Abstenções: zero;

Votos a favor: vinte e três.